

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/SEMPA-COBES/2012	
INÍCIO: 08/11/2012	VALIDADE/TÉRMINO: 08/11/2013
P.A. Nº 2011-0.073.918-8 (Pregão Eletrônico nº 026/2012-COBES)	
OBJETO	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 13/11/2012 - página 78 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES)
RAZÃO SOCIAL	GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ	14.003.285/0001-29
ENDEREÇO	Rua Agenor Paes, nº 149, Centro – Uberlândia – Minas Gerais, CEP 38.400-118 CONTATO: Sr. Gabriel Felipe Guerino Representante e-mail: gabrielguerino@icarusturismo.com.br
	TELEFONE: (34) 3231-1400 NEXTEL: (34) 7117-4423
OBSERVAÇÕES:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE FINAL DO EXTRATO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ATA DE R.P. nº 008/SEMPA-COBES/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Detentora: GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA-ME

Processo Administrativo nº 2011-0.073.918-8

Pregão Eletrônico nº 026/2012-COBES

Publicado no DOC de: 13.11.2012 – pág. 78

Validade: 08.11.2013

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 18/SEMPA-G/2010 de 06 e 07/10/2010, por sua Coordenadora Sra. ILZA SANTOS ABEL JUSTO, respondendo pelo cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, doravante designada simplesmente SEMPLA e a empresa GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.003.285/0001-29, situada na Rua Agenor Paes, nº 149, Centro - Uberlândia - Minas Gerais, CEP 38.400-118, vencedora dos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 026/2012-COBES, por seu representante legal, Senhor DUILIO FERNANDES VIEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 13.131.493/PCII/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 065.364.346-25, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os percentuais de desconto dos objetos discriminados na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para Prestação de Serviços pela DETENTORA de FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, de acordo com as solicitações das Unidades Requisitantes, nos termos do Item 1.2. a seguir, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 026/2012-COBES e a proposta da DETENTORA, constante às fls. 876 e 877 do Processo administrativo nº 2011-0.073.918-8, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. CONDIÇÕES

- 1.2.1. O fornecimento de passagens aéreas nacionais deverá cobrir viagens em todo território nacional, na 1ª classe e nas classes executiva e econômica, conforme for solicitado pela Administração.
- 1.2.2. O fornecimento de passagens aéreas internacionais deverá cobrir viagens para qualquer País, na 1ª classe e nas classes executiva e econômica, conforme for solicitado pela Administração.
- 1.2.3. A aquisição de passagens aéreas de 1ª classe e classe executiva, só será efetuada para viagens do Senhor Prefeito. Para outras autoridades, só com autorização expressa do Senhor Prefeito.
- 1.2.4. Após a emissão do bilhete, a Administração poderá remarcar ou cancelar sem custos adicionais/multas, dentro do mesmo dia da 1ª (primeira) emissão. Quanto ao cancelamento o procedimento aplica-se apenas ao bilhete integral não cabendo reembolso de trecho não utilizado do bilhete.

op *Duilio F. Vieira* 1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 1.2.4.1. Na hipótese do cancelamento do bilhete após o prazo acima citado, a CONTRATADA deverá providenciar o reembolso à Administração, através de carta de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, já descontados quaisquer multas eventualmente aplicadas pelas empresas de transporte aéreo à CONTRATADA, conforme estabelecido pela ANAC.
- 1.2.4.2. Na hipótese da remarcação do bilhete após o prazo citado, a Administração compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas cobradas pelas empresas aéreas.
- 1.2.5. No valor a ser pago pela Administração referente às passagens aéreas nacionais e internacionais já deverá ter sido repassado o percentual de desconto oferecido pela empresa Detentora da Ata de R. P. sobre o valor dos bilhetes, bem como os descontos promocionais concedidos pelas empresas de transporte aéreo, quando houver.
- 1.2.6. A entrega da passagem solicitada deverá ser feita mediante documento hábil que comprove o recebimento daquela unidade requisitante, correndo por conta e risco da empresa Detentora da Ata todas as providências e despesas referentes à emissão e entrega das passagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

- 2.1. Os percentuais de descontos registrados na presente Ata de Registro de Preços e referem-se aos seguintes itens:

ITEM 01 - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

CÓDIGO SUPRI: 61.832.007.001.0001-8 CATSERV: 23256
PERCENTUAL DE DESCONTO: 8,5% (oito vírgula cinco por cento)
ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO ANUAL: 2.420 UNIDADES

ITEM 02 - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS

CÓDIGO SUPRI: 61.832.007.001.0002-6 CATSERV: 23280
PERCENTUAL DE DESCONTO: 8,5% (oito vírgula cinco por cento)
ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO ANUAL: 689 UNIDADES

- 2.2. O percentual de desconto para os Itens 01 e 02 acima, será aplicado sobre o valor total dos bilhetes emitidos, percentual este que será mantido durante todo o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços.
- 2.3. O(s) percentual(is) de desconto a ser(em) pago(s) à DETENTORA serão os vigentes na data da Ordem de Fornecimento, independentemente da data de execução dos serviços.
- 2.4. O preço a ser pago pela Administração pela(s) passagem(ns) compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.
- 2.5. Deverá constar na Nota Fiscal a demonstração clara da remuneração da Companhia Aérea ("Tarifa"), remuneração da agência de viagem/turismo ("Taxa de serviços") e remuneração da administradora do aeroporto ("Taxa de embarque" ou "Imposto aeronáutico"), conforme disposto na Resolução nº 138, de 9 de março de 2010, ANAC.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PASSAGENS E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. Do Fornecimento de Passagens

- 4.1.1. O compromisso de prestação de serviços de agenciamento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.
- 4.1.2. O prazo para o início da prestação de serviços de agenciamento será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho ou de cada Ordem de Fornecimento, respeitando-se o constante do Item 4.2. da presente Ata.
 - 4.1.2.1. Os fornecimentos deverão obedecer às solicitações das Unidades Requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile” nos termos do Item 12.1. da Cláusula Décima Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.1.3. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 4.1.3.1. A execução dos serviços (entrega de passagens) na unidade requisitante será acompanhada da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 4.1.4. Os serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser sanados pela empresa Detentora da Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 4.1.5. O recebimento das passagens pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade da prestação de serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da presente Ata de Registro de Preços, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 4.1.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de passagens que se apresentarem com as condições seguintes:
 - a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 4.1.7. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nos subitens anteriores serão indeferidos de pronto.

4.2. DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.2.1. Passagens Aéreas Nacionais: 05 (cinco) horas contadas a partir do recebimento do pedido de emissão, excetuadas as hipóteses em que a data, horário e voo escolhidos pela Administração permitam ampliação daquele prazo, sempre observando, porém, o intervalo mínimo de 05 horas entre o horário de entrega das passagens à CONTRATANTE e aquele assinalado para comparecimento no aeroporto.
- 4.2.2. Passagens Aéreas Internacionais: 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data do recebimento do pedido de emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os locais para entrega das passagens serão determinados pelas Unidades Requisitantes, cuja relação se encontra no ANEXO-I deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

- 6.1. O compromisso de fornecimento (de bilhetes de passagens) só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O órgão ou entidade Contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Os pedidos para assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local da prestação de serviços, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 6.4. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido e/ou confirmar o recebimento do fax, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável, providenciando-se a intimação por meio do D.O.C., considerando-se como efetivamente recebido na data da publicação, para todos os efeitos legais.
- 6.5. Após formalização do pedido, nos termos do item 6.3. da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do Contrato de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O.C. .
- 6.6. Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura do Contrato perante o órgão ou entidade participante (U.R.), a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNJP/MF;
- 6.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- 6.6.2.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do Edital de pregão que precedeu este ajuste;

Julioff B.
ap

- 6.6.2.2. Caso a Detentora possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (C.C.M.), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- 6.6.3. Certidão Negativa conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 6.6.5. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6.6. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.6.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6.9. A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela DETENTORA de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da presente Ata.
- 7.1.2. Multa por atraso no fornecimento da(s) passagem(ns):
- 7.1.2.1. Nacionais: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 7.1.2.2. Internacionais: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 7.1.2.3. Ocorrendo atraso superior a 72 (setenta e duas) horas, para ambos os tipos de passagem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento da(s) passagem(ns), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

- 7.1.2.4. A não entrega da(s) passagem(ns) contratada no dia e horário combinados, ressalvado o Item 7.1.2. acima, implica em cancelamento da entrega, sem pagamento algum por parte da Administração, e com a incidência da multa parcial do ajuste de 30% (trinta por cento) sobre o valor da(s) passagem(ns) não entregue(s).
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao fornecimento de passagem(ns), a Detentora deverá substituí-la(s), no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue/executada irregularmente.
- 7.1.5.1. Ocorrendo na substituição atraso superior a 5 (cinco) horas, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento da(s) passagem(ns), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se for o caso, garantido o contraditório, aplicar à Detentora multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da Detentora.
- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que forem atestados o recebimento ou a prestação de serviços, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.1. O prazo para ateste da prestação dos serviços é de 1 (um) dia útil a partir do recebimento da Nota Fiscal de remessa do(s) bilhete(s).

Julioff e
6
ap



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 8.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a DETENTORA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos de passagens, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS, do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 8.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/056.
- 8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 8.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei.
- 8.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 8.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010. cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças – SF.

Julioff
ap



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PERCENTUAL DE DESCONTO

- 9.1. Os percentuais de desconto acordados nos Contratos decorrentes da presente Ata poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico o publicado pela Secretaria das Finanças, conforme Portaria SF 104 de 17 de julho de 1.994.
- 9.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão do % (percentual) de desconto ofertado pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, por meio de apresentação de planilhas detalhadas de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada na licitação e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 9.2. Os percentuais de desconto somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 9.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão do percentual de desconto serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- 10.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3. a Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.5. os percentuais de desconto registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
- 10.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.1.7. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.1., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Guilherme
8
ad



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.1.1. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO I, parte integrante desta.
- 11.1.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 11.2. A DETENTORA se obriga a fornecer até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no ANEXO I, desta Ata
- 11.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOS (DGSS).
- 11.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 11.5. As aquisições para prestação dos serviços decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.6. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.33.96.00 – Passagens e Desp. c/ Locomoção – Pagamento Antecipado – de todas as unidades da Administração Direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.7. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de Contrato, conforme Modelo constante do ANEXO-II parte integrante desta Ata de RP, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03
- 11.8. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.9. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da Autarquia ou o Presidente da Empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 12.1. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da Unidade Requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.2. A empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços fica obrigada a fornecer para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, órgão gestor da mesma, o consumo das Unidades da PMSP, até o quinto dia útil do mês subsequente a efetiva entrega, considerando a necessidade de garantir as informações necessárias a inserção dos dados no Portal de Transparência da PMSP.
- 12.3. Ocorrendo o caso de mais de uma empresa aérea atender à necessidade da Administração, providenciar a emissão de passagem fazendo uso da empresa aérea que ofereça a tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.
- 12.3.1. A tarifa mais econômica somente não será utilizada se a Administração justificar a necessidade de determinado voo, em razão de horário, escalas, conexões, etc.
- 12.4. No caso de não existir voos para o horário ou data solicitados, a empresa deverá ofertar os voos mais próximos da solicitação.
- 12.5. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, pelo valor dos bilhetes e ordens de passagem, uma vez que a Administração está isenta de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos da Detentora.
- 12.6. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas.
- 12.7. Fornecer por escrito informações e preços de empresas de transporte aéreo que servem ao destino pretendido, e respectivos voos no período especificado com respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, tarifas além dos elementos solicitados pela Unidade Requisitante, em até 2 (duas) horas.
- 12.8. Permitir que o(s) passageiro(s) (servidores) faça(m) uso, caso a empresa Detentora possua, da sala VIP nos aeroportos, sem que para isso a Administração tenha algum ônus.
- 12.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.
- 12.10. As solicitações de passagens e informações descritas no Item 12.7. deverão ser requisitadas no horário de funcionamento da Detentora, podendo ser efetuadas, inclusive, nos respectivos plantões, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A existência de preços registrados (percentual de desconto) não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao Detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.
- 13.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que a prestação de serviços decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.

- 13.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 13.4. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 13.5. A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.6. A Detentora obriga-se a arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do Contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 13.7. A Detentora obriga-se a enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do Contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 13.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

- 14.1. A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

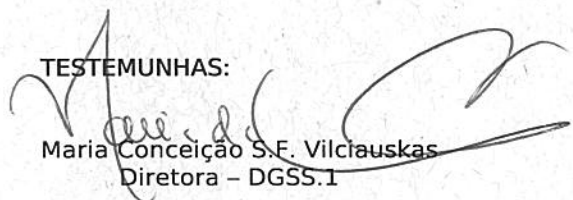

ILZA SANTOS ABEL JUSTO
Coordenadora

Responde pelo cargo de Diretora
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS


DUILIO FERNANDES VIEIRA
Sócio Administrador

GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:


Maria Conceição S.F. Vilciauskas
Diretora – DGSS.1


Dalva Maria de Araujo
Assistente Técnico - DGSS.1